



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.652/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 20.840,10 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e dez centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo, fica fixado em R\$ 10.420,05 (dez mil, quatrocentos e vinte reais, e cinco centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, incluídos aqueles que possuem o mesmo status e referencia remuneratória por força de lei, pelo desempenho de suas atribuições, fica fixado em R\$ 7.163,77 (sete mil, cento e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei somente poderão ser atualizados mediante revisão geral anual, observados, cumulativamente:

I – a mesma data-base aplicada aos servidores públicos municipais;

II – a vedação de distinção de índices;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – a aplicação do menor índice dentre aqueles concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. A implementação, total ou parcial, do índice decorrente da revisão geral anual ficará condicionada à estrita observância dos limites constitucionais e legais, especialmente os previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo.

Art. 6º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de fevereiro de 2026.

Jadismar Alves de Macêdo

Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira

Vice-Presidente

Ozimara Vieira de Andrade

Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003500330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 20/02/2026 08:31

Checksum: **5FD063AFC8DD289374482A8A11C43EFD51AFF204B94226743B964FF27E6CD6C1**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 20/02/2026 08:32

Checksum: **843F174CCA17A877E0FFD6DEF9D8F94C9E266118EC5D599ABB4799A570B8F91**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 20/02/2026 08:33

Checksum: **2EABABB7AF30BCDD0AD2B05AD44B131309689149CFE626031BCCFAC5253336C0**

